

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE REGISTO E DEPÓSITO

O presente documento tem como propósito definir as condições gerais do contrato de registo e depósito do serviço de investimento prestado pela DIF Broker.

### Cláusulas

#### 1. Objeto e âmbito

- 1.1. Por força da celebração do presente contrato, a DIF Broker procede internamente em nome do Cliente à abertura de uma conta de registo de valores mobiliários e instrumentos financeiros que pode ter associada várias subcontas da mesma natureza, obrigando-se à prestação do serviço de registo e depósito de valores mobiliários, respetivamente, de valores mobiliários escriturais e de valores mobiliários titulados, aplicando-se o clausulado a todos os referidos instrumentos financeiros e valores mobiliários, com as necessárias adaptações decorrentes da sua natureza ou tipo e categoria, sendo todos os produtos designados neste contrato e em quaisquer anexos ou termos complementares apenas por “valores mobiliários” ou “instrumentos financeiros”.
- 1.2. A DIF Broker não presta o serviço de registo e depósito de valores mobiliários relativamente a instrumentos financeiros derivados.
- 1.3. A partir da data da abertura da conta referida no número anterior, a DIF Broker obriga-se:
  - 1.3.1. A receber em depósito ou a inscrever em registo valores mobiliários, em nome próprio ou em nome de uma entidade terceira em seu nome, em estrito respeito pela segregação patrimonial;
  - 1.3.2. A guardar e a conservar os valores mobiliários registados ou depositados;
  - 1.3.3. A não dispor dos valores mobiliários registados ou depositados sem prévia autorização do Cliente;
  - 1.3.4. A cumprir o princípio da segregação patrimonial, nomeadamente, mantendo a conta do Cliente separada das contas dos restantes Clientes e do património da Sociedade;
  - 1.3.5. A garantir, no interesse do Cliente, o cumprimento do artigo 306.º C do Código dos Valores Mobiliários, selecionando com rigor as entidades depositárias de dinheiro, de acordo com a sua política de gestão de riscos e de gestão de tesouraria das contas-Jumbo, obrigando-se a cumprir os seguintes deveres:
    - 1.3.5.1. Conservar os registos contabilísticos necessários para em qualquer momento e de modo imediato, distinguir os bens pertencentes ao património dos clientes a título individual, do património pertencente a qualquer outro cliente, bem como dos bens pertencentes ao seu próprio património;
    - 1.3.5.2. Manter os registos e contas organizados de modo a garantir a sua exatidão e, em especial, a sua correspondência com os “Instrumentos Financeiros” e o dinheiro de clientes;
    - 1.3.5.3. Realizar, com a frequência necessária e, no mínimo, com uma periodicidade mensal, reconciliações entre os registos das suas contas internas de clientes e as contas abertas junto de terceiros, para depósito ou registo de bens desses clientes;
    - 1.3.5.4. Tomar as medidas necessárias para garantir que quaisquer “Instrumentos Financeiros” dos clientes, depositados ou registados junto de um terceiro, sejam identificáveis separadamente dos “Instrumentos Financeiros” pertencentes ao intermediário financeiro, através de contas abertas em nome dos clientes ou em nome do intermediário financeiro com menção de serem contas de clientes, ou através de medidas equivalentes que garantam o mesmo nível de proteção;
    - 1.3.5.5. Tomar as medidas necessárias para garantir que o dinheiro dos clientes seja detido numa conta ou em contas identificadas separadamente face a quaisquer contas utilizadas para deter dinheiro do intermediário financeiro; e
    - 1.3.5.6. Adotar disposições organizativas para minimizar o risco de perda ou de diminuição de valor dos ativos dos clientes ou de direitos relativos a esses ativos, como consequência de utilização abusiva dos ativos, de fraude, de má gestão, de manutenção de registos de forma inadequada ou de negligência.
  - 1.3.6. Para efeitos do disposto na Cláusula 1.3.5. anterior a DIF Broker informa que, relativamente às contas-Jumbo de clientes abertas nos intermediários financeiros nacionais ou internacionais, a DIF Broker poderá, se necessário, recorrer a custodiantes e estes a subcustodiantes. No caso de instituições estrangeiras, a proteção do Cliente pode ser afetada, nomeadamente devido à eventual impossibilidade, por força do direito aplicável, de identificar separadamente os instrumentos financeiros dos clientes detidos por um terceiro, face aos instrumentos financeiros propriedade desse terceiro ou do intermediário financeiro. Identificam-se de seguida as contas incluídas sob esta cláusula:
    - 1.3.6.1. CUSTODIANTES – SAXO BANK AS (Dinamarca) e Banco de Investimento Global;
    - 1.3.6.2. CONTAS-JUMBO – SAXO BANK AS, Banco de Investimento Global e Banco Comercial Português (“Millenium BCP”).
  - 1.3.7. A restituir ou a transferir os valores mobiliários para outro Intermediário Financeiro indicado pelo Cliente, sempre que para tal seja solicitado por este último e, obrigatoriamente, no momento da cessação do presente contrato.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE REGISTO E DEPÓSITO

- 1.4. O Cliente obriga-se, em particular:
    - 1.4.1. A proceder ao pagamento das comissões e demais encargos definidos no preçário constante no sítio Internet da DIF Broker e disponibilizado no momento da abertura de conta, devidos pelos serviços de registo e depósito de valores mobiliários que lhe sejam prestados ao abrigo do presente contrato;
    - 1.4.2. A proceder ao pagamento das comissões e encargos devidos pelos demais serviços que lhe sejam prestados pela DIF Broker, incluindo os resultantes da aplicação da sua política de gestão de riscos e de tesouraria, nos termos que resultem das condições que a cada momento a DIF Broker divulgue;
    - 1.4.3. A dar quitação aquando da entrega dos valores mobiliários depositados;
    - 1.4.4. A proceder ao pagamento de quaisquer impostos, ou outros encargos, decorrentes de eventos não patrimoniais ou contabilísticos.
  - 1.5. A DIF Broker divulga ao público os encargos aplicáveis pelos serviços prestados, separadamente para cada serviço, no contexto da identificação e da transmissão de informação relativa aos acionistas de sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado.
  - 1.6. A DIF Broker reserva-se o direito de alterar o valor das comissões e demais encargos referidos nas alíneas 1.3.1. e 1.3.2 do número anterior, obrigando-se a um pré-aviso por escrito de 7 (sete) dias sempre que a alteração não resulte num benefício para o Cliente; A DIF Broker divulgará esta alteração no seu sítio da Internet e nas plataformas de negociação disponibilizadas pela DIF Broker ao Cliente.
  - 1.7. Nos casos previstos no número anterior, o Cliente, não concordando com a alteração imposta, pode resolver unilateralmente o presente contrato, desde que o comunique à DIF Broker no prazo máximo de 7 (sete) dias após a referida notificação e/ou alteração.
  - 1.8. A prova documental dos elementos identificativos do Cliente efetua-se pela entrega dos documentos mencionados nos artigos 24º e 32º da Lei 83/2017, bem como pela entrega ou disponibilização dos que, para o efeito, a DIF Broker considerar idóneos.
  - 1.9. A DIF Broker está obrigada à verificação da regularidade e suficiência das declarações produzidas e da documentação apresentada para a abertura de conta, pelo que esta se encontra condicionada:
    - 1.9.1. À completa e comprovada identificação do titular da conta e dos seus representantes, nestes se incluindo todas as pessoas com poderes de movimentação da mesma;
    - 1.9.2. À identificação dos beneficiários efetivos por conta de quem o Cliente esteja a atuar e respetiva comprovação e registo junto do Registo Central do Beneficiário Efetivo em Portugal, nos termos legais;
    - 1.9.3. À verificação da idoneidade e suficiência dos instrumentos que outorgam os poderes de representação e de movimentação da conta;
    - 1.9.4. Ao adequado registo pela DIF Broker dos elementos identificativos do Cliente, bem como dos representantes com poderes de movimentação e dos beneficiários efetivos, se aplicável.
  - 1.10. Sempre que um titular pretender abrir uma segunda conta, seja uma nova conta ou uma sub-conta, deverá indicar expressamente o motivo. No caso de abertura de uma sub-conta, a titularidade deverá coincidir com a da conta principal.
  - 1.11. A conta pode ser movimentada por um Autorizado, desde que devidamente identificado. Para tal, este deverá preencher os seus dados no Anexo I (Identificação de Autorizado), assiná-lo e entregar os documentos que comprovem a sua identificação, residência e profissão, caso aplicável. Quando qualquer dos titulares, com poderes para o efeito, decide retirar o Autorizado da sua conta, deverá informar de imediato a DIF Broker desse facto. O Autorizado pode renunciar à movimentação da conta, devendo notificar a DIF Broker por e-mail para [hdesk@difbroker.com](mailto:hdesk@difbroker.com). A DIF Broker apenas permite que o Autorizado movimente a conta para efeitos de compra e venda de valores mobiliários e instrumentos financeiros, ficando o Cliente ciente desta limitação, que não abrange a transferência de fundos.
2. Titularidade e movimentação da conta
- 2.1. A conta será aberta em nome do Cliente ou de vários titulares, cuja identificação constará do Anexo I - Identificação do Cliente.
  - 2.2. Estão habilitados a movimentar a conta de valores mobiliários e instrumentos financeiros, bem assim, a ordenar a realização de operações sobre a mesma, o respetivo titular, co-titulares e as pessoas que sejam expressamente e por escrito autorizadas e indicadas para o efeito.
  - 2.3. Em caso de contitularidade da conta, aplica-se à conta o seguinte regime:
    - 2.3.1 A conta coletiva será considerada uma conta coletiva solidária, podendo ser movimentada por qualquer um dos titulares, sem o consentimento prévio dos restantes e presumindo-se quotas iguais para cada titular;
    - 2.3.2 Todos os titulares são responsáveis, no todo ou em parte, perante a DIF Broker, ficando esta exonerada de qualquer responsabilidade pelo cumprimento de instruções dadas por apenas um titular.
    - 2.3.3 A conta coletiva deixará de estar sujeita ao regime da conta coletiva solidária e deixará de poder ser movimentada por qualquer um dos titulares, sem consentimento prévio dos restantes, em caso de morte de um dos titulares. Neste caso, a conta coletiva passará a poder ser

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE REGISTO E DEPÓSITO

movimentada apenas com autorização de todos os titulares sobreviventes e dos herdeiros do titular falecido, conjuntamente, e após comprovativo da respetiva qualidade, nos termos descritos nas cláusulas 13.3 e 13.4.

- 2.4. Independentemente do tipo de titularidade da conta, a DIF Broker apenas aceita um Autorizado por conta, com as limitações indicadas na Cláusula 1.10.
  - 2.5. Apenas os titulares da conta (Clientes) poderão efetuar depósitos ou solicitar o levantamento de fundos da conta na DIF Broker, exceto, no caso em que os titulares da conta (Clientes) emitam procuração ao Autorizado a conferir-lhe poderes para realizar depósitos e levantamentos da sua conta junto da DIF Broker de e para a conta bancária de origem dos Clientes, mediante instrumento notarial ou emitido por autoridade com poderes de certificação equivalentes.
  - 2.6. O Autorizado com procuração válida nos termos do número antecedente passará a ser denominado “Procurador”.
3. Liquidação financeira
    - 3.1. Os movimentos resultantes, nomeadamente da transação de valores mobiliários registados ou depositados, ou a depositar ou registar, das comissões devidas e do pagamento de juros, dividendos ou outros rendimentos inerentes a tais valores, são efetuados na conta do Cliente.
    - 3.2. A quantia da qual o Cliente seja credor deve ser-lhe disponibilizada até ao dia útil seguinte à liquidação financeira das operações correspondentes.
  4. Serviços relativos aos direitos inerentes aos valores mobiliários e instrumentos financeiros registados ou depositados
    - 4.1. A DIF Broker prestará os serviços relativos aos direitos inerentes aos valores mobiliários e instrumentos financeiros registados ou depositados, nomeadamente juros, dividendos e outras atribuições de natureza patrimonial.
    - 4.2. Sempre que os serviços referidos no número anterior dependam de uma prévia manifestação de vontade por parte do Cliente, a prestação do serviço correspondente só será efetuada após solicitação ou ordem expressa do Cliente, ou consentimento na plataforma de negociação. O Cliente é obrigado a conhecer os eventos que tenham um impacto de natureza patrimonial sobre os valores mobiliários e/ou instrumentos financeiros na sua conta e que obriguem a uma decisão prévia para o curso da ação da sua parte, pelo que a DIF Broker não se fará responsável caso o Cliente invoque desconhecimento ou ignorância em relação aos mesmos.
    - 4.3. O exercício dos direitos inerentes à participação e/ou votação em Assembleias Gerais de sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado das quais o Cliente seja ou venha a ser acionista ou credor obrigacionista é assegurado, mediante e de acordo com instruções do Cliente fornecidas através da Plataforma de Negociação, pelo *Saxo Bank A/S*, por intermédio da *Broadridge Financial Services Limited*, ou de outra entidade que venha a substituí-la para este efeito. A informação obrigatória para o exercício dos direitos inerentes às ações referidas, que tenha sido fornecida pela respetiva sociedade emitente, é disponibilizada ao Cliente através da Plataforma de Negociação.
    - 4.4. O Cliente reconhece a possibilidade de ocorrência de eventos corporativos dos quais resultem créditos ou débitos ao cliente que apenas se efetivem após o encerramento da sua conta de investimento junto da DIF BROKER e desde já autoriza a reabertura da mesma exclusivamente para o efeito de crédito ou débito dos valores em causa, assim como a utilização dos dados pessoais respetivos, nomeadamente, contactos e IBAN registados junto da DIF Broker, para, respetivamente, informação ao cliente do crédito ou débito em causa e pagamento ou cobrança do valor em causa.
    - 4.5. No caso previsto no número antecedente, a DIF Broker reserva-se o direito de cobrar ao cliente uma taxa de reabertura da conta para os fins mencionados, nos termos previstos no seu preço.
  5. Gestão da liquidez de clientes
    - 5.1. A DIF Broker informa que, com a assinatura do presente contrato, o Cliente autoriza que a sua liquidez possa ser agregada e distribuída pela DIF Broker entre os depositários com quem trabalha, no âmbito da gestão do risco de liquidez, sempre com o intuito de diminuir o risco que resultaria para o Cliente da concentração da sua liquidez num único depositário. O Cliente autoriza ainda que, em resultado desta agregação, qualquer remuneração daí proveniente reverterá a favor da DIF Broker.
    - 5.2. O Cliente é igualmente informado de que a DIF Broker não remunera a sua liquidez, salvo em caso de alterações significativas de mercado que justifiquem a referida remuneração (nomeadamente, subida das taxas de juro). Tais alterações serão oportunamente transmitidas ao Cliente, caso se verifiquem.
  6. Prestação de informação
    - 6.1. O Cliente é informado da existência do Sistema de Indemnizações aos Investidores, regulado pelo Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de junho. A DIF Broker é membro do Sistema de Indemnização aos Investidores (SII), o qual é uma pessoa coletiva de direito público, instituído pelo

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE REGISTO E DEPÓSITO

Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de junho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 252/2003 de outubro, com o objetivo de proteger os investidores, em caso de falência dos intermediários financeiros autorizados a operar em Portugal. Desta forma, permite que sejam reembolsados ou restituídos aos investidores, o dinheiro ou instrumentos financeiros que lhes pertençam, garantindo a cobertura dos valores devidos aos investidores, relativos a instrumentos financeiros e ao dinheiro expressamente destinado à sua aquisição. Os Clientes DIF Broker aderem a este sistema de proteção português, juntamente com a empresa-mãe. O SII garante o reembolso até ao limite de 25.000 euros por Investidor. Pode consultar informação adicional sobre o SII [aqui](#).

- 6.2. A DIF Broker obriga-se, em especial:
- 6.2.1. A emitir, sempre que solicitado pelo Cliente, nos termos e para os efeitos do artigo 78.º do Código dos Valores Mobiliários e do artigo 31.º do Regulamento da CMVM n.º 14/2000, certificados comprovativos do registo dos valores mobiliários;
  - 6.2.2. A prestar, após a respetiva solicitação, informações relativas aos elementos constantes da conta aberta em nome do Cliente;
  - 6.2.3. A enviar ao Cliente, com a periodicidade mensal, extratos da conta aberta em seu nome, com indicação dos movimentos efetuados e do saldo apurado no final do período, cabendo a este proceder à verificação dos extratos disponibilizados e quando entenda não estar em conformidade, apresentar reclamação nos 15 (quinze) dias seguintes à receção dos mesmos. Para efeitos da alínea anterior informa-se que os critérios e metodologias de valorização de ativos são os seguintes:
    - 6.2.3.1. Instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercado regulamentado: Cotação de fecho do último dia do período do extrato, praticada nos mercados em que os valores se encontrem admitidos, sendo privilegiado o mercado mais líquido.
    - 6.2.3.2. Mercado não regulamentado: Última cotação publicada pelo emissor do instrumento.
    - 6.2.3.3. Instrumentos financeiros para os quais não seja possível obter valorização com base nos critérios anteriores valores não-cotados:
      - 6.2.3.3.1. Unidades de participação: Valor patrimonial líquido (NAV) divulgado pela sociedade gestora no último dia do período;
      - 6.2.3.3.2. Instrumentos financeiros de rendimento variável (instrumentos financeiros cujo rendimento periódico depende da evolução de um indexante) valor de aquisição ou valor nominal, caso exista;
      - 6.2.3.3.3. Instrumentos representativos de dívida e instrumentos financeiros não admitidos à negociação ou sem negociação há mais do que 30 (trinta) dias: preço da última transação em mercado ou conhecida (realizada em mercado de balcão);
      - 6.2.3.3.4. Ações sem valor nominal não admitidas à negociação: o custo de aquisição, o valor contabilístico e/ou indicação de valor não disponível;
      - 6.2.3.3.5. Restantes instrumentos financeiros: valor nominal ou valor teórico.
    - 6.2.3.4. Emitentes declaradas insolventes: valor igual a zero.
  - 6.2.4. As cotações, para efeitos de valorização dos instrumentos financeiros detidos pelos Clientes na plataforma de negociação, são fornecidas pelo *Saxo Bank A/S*. Sem prejuízo, a DIF Broker pode solicitar a reavaliação dos instrumentos financeiros detidos pelos seus clientes, sempre que verifique que exista outro método mais adequado para a avaliação dos mesmos.
  - 6.2.5. Os instrumentos financeiros que podem integrar a carteira do Cliente serão valorizados, com frequência mínima mensal, de acordo com as metodologias atrás mencionadas.
    - 6.2.5.1. A enviar ao Cliente os elementos necessários para o atempado cumprimento das suas obrigações fiscais.
    - 6.2.5.2. A informar o Cliente de qualquer alteração às informações prestadas no início do contrato, através de comunicação eletrónica.
- 6.3. Caso a DIF Broker deixe, por qualquer razão, de estar habilitada a prestar o serviço de registo de valores mobiliários escriturais ou de depósito de valores mobiliários titulados, deve informar o Cliente de tal facto e, tratando-se de valores mobiliários integrados em Sistema Centralizado, após consulta ao Cliente, transferir os valores mobiliários para outra entidade habilitada a prestar tais serviços, indicada pelo Cliente.
- 6.4. O Cliente obriga-se a informar a DIF Broker sobre qualquer facto suscetível de afetar a sua capacidade, legitimidade ou habilitação para dispor dos valores mobiliários registados ou depositados.
- 6.5. O Cliente obriga-se a prestar à DIF Broker toda a informação necessária exigida por lei ou norma regulamentar, designadamente, para que esta preste as informações que lhe sejam solicitadas pelos emitentes e/ou pelas entidades gestoras de sistema centralizado, em relação a elementos constantes das contas de registo de valores mobiliários e instrumentos financeiros, necessários para a identificação dos respetivos titulares ou para o exercício de direitos inerentes aos mesmos.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE REGISTO E DEPÓSITO

- 6.6. As partes obrigam-se a informar-se reciprocamente de qualquer alteração dos elementos pessoais, nomeadamente a morada e os contactos indicados para este contrato, que venha a ocorrer durante a vigência deste contrato.
7. Utilização da Plataforma de Negociação
- 7.1. Após a assinatura do presente contrato e dos restantes documentos que formam parte da presente relação contratual, a DIF Broker fornece ao Cliente um login de acesso à Plataforma de Negociação, disponível para download no sítio internet da DIF Broker.
- 7.2. A Plataforma de Negociação é personalizável pelo Cliente, que integra toda a negociação, análises e monitorização de preços num único interface, através do qual o Cliente poderá dar ordens para a realização das operações pretendidas.
- 7.3. Cumpre notar, para este efeito, que recai sobre o Cliente a responsabilidade pelas atualizações de software que lhe sejam indicadas e consideradas necessárias para o normal funcionamento da plataforma de negociação. A ausência das atualizações necessárias poderá não permitir ao Cliente transacionar determinados instrumentos financeiros na referida plataforma.
- 7.4. A DIF Broker informa ainda que não será responsável, neste âmbito, por:
- 7.4.1. Falhas operacionais que não permitam a utilização da plataforma de negociação;
- 7.4.2. Interrupções das telecomunicações ou de natureza tecnológica que impeçam a utilização da plataforma de negociação.
8. Acesso à informação e sigilo
- 8.1. Os membros dos órgãos de administração ou fiscalização da DIF Broker, os seus colaboradores, mandatários, comissários e outras pessoas que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional não podem revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes à vida da instituição ou às relações desta com os seus clientes cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços, sem prejuízo das exceções constantes dos números subsequentes ou outras legalmente aplicáveis.
- 8.2. Para além das pessoas referidas na lei e neste contrato, do Cliente e das demais pessoas por ele expressamente autorizadas, têm acesso à informação sobre os factos e situações jurídicas constantes da conta:
- 8.2.1. A CMVM, bem como qualquer autoridade competente, no âmbito das respetivas atribuições;
- 8.2.2. Sempre que aplicável, através da CMVM, as autoridades de supervisão de outros Estados, nos termos previstos nos Estatutos daquela entidade;
- 8.2.3. Independentemente das jurisdições onde se encontrem, as autoridades de supervisão, as entidades gestoras de mercado e/ou de sistema centralizado, as sociedades emitentes e outros intermediários na cadeia de intermediação, relativamente a quaisquer valores mobiliários e instrumentos financeiros detidos pelo cliente, incluindo ações de sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, as autoridades de supervisão ligadas aos mercados de capitais que supervisionam os referidos valores mobiliários, instrumentos financeiros, mercados e sistemas de liquidação, bem como as autoridades fiscais nacionais ou de países estrangeiros com os quais estejam em vigor regimes de troca de informações e outras instituições financeiras e entidades que giram ou que prestem serviços relacionados com a plataforma de negociação online;
- 8.2.4. As entidades que atuam no combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e ao abuso de mercado;
- 8.2.5. As sociedades do grupo do Banco de Investimento Global (“BiG”) do qual a DIF Broker faz parte, sempre que necessário à prestação dos serviços ao Cliente.
9. Incumprimento
- 9.1. Caso o Cliente não cumpra as obrigações que para si decorrem do presente contrato ou da lei, bem como aquelas que resultem da realização das operações por si ordenadas, sem prejuízo dos demais direitos e faculdades que lhe sejam reconhecidos pela lei, pelos regulamentos aplicáveis ou contratualmente, a DIF Broker pode:
- 9.1.1. Reter, nos termos previstos na lei, os valores depositados ou registados até ao integral cumprimento das mencionadas obrigações;
- 9.1.2. Proceder, após o decurso do prazo de pré-aviso concedido ao Cliente, à alienação extrajudicial, em mercado regulamentado ou fora dele, dos valores mobiliários adquiridos, bem como de quaisquer outros valores mobiliários ou instrumentos financeiros que se encontrem registados ou depositados em contas do Cliente abertas junto da DIF Broker ou de entidades terceiras, em seu nome, em caso de incumprimento em operações de compra de valores mobiliários e instrumentos financeiros ordenadas pelo Cliente;
- 9.1.3. Proceder, após o decurso do prazo de pré-aviso concedido ao Cliente, à recompra, em mercado regulamentado ou fora dele, de valores mobiliários ou instrumentos financeiros da mesma categoria daqueles que sejam objecto de operações de venda de valores mobiliários ou instrumentos financeiros, ordenadas pelo Cliente, em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo Cliente no âmbito dessas operações;

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE REGISTO E DEPÓSITO

- 9.1.4. Proceder, após o decurso do prazo de pré-aviso concedido ao Cliente, à alienação extrajudicial, em mercado regulamentado ou fora dele, dos valores mobiliários ou instrumentos financeiros que se encontrem registados ou depositados em contas do Cliente abertas junto da DIF Broker ou de uma entidade terceira, em seu nome, em caso de incumprimento das obrigações que para si resultem da realização, através da DIF Broker em seu nome ou de uma entidade terceira em seu nome, de quaisquer outras operações sobre valores mobiliários ou instrumentos financeiros;
- 9.1.5. Responsabilizar o Cliente pelo pagamento do preço das operações, constituição e reforço das garantias e ajustes necessários, pagamento de impostos, taxas e comissões, incluindo os juros e outros encargos bancários, exigidos pela entidade liquidadora à DIF Broker em relação às compras e vendas por si ordenadas, no caso de incumprimento das obrigações contratuais do Cliente.
- 9.1.6. A DIF Broker reserva-se o direito de modificar unilateralmente o acesso do Cliente à sua conta de valores mobiliários para o perfil “Limited exposure only mode” ou “reduced profile”, o que permitira ao cliente apenas reduzir a exposição na sua conta, podendo assim, gerenciar riscos e fechar posições, mas não aumentar ou abrir posições, sempre que este não cumpra alguma de suas obrigações em relação à DIF Broker, nomeadamente, envio da documentação exigida. O perfil “Reduced Profile”, se aplicável, será levantado uma vez satisfeita a obrigação exigida ou, cancelado unilateralmente pela DIF Broker.
- 9.2. As compras e vendas previstas no número anterior:
- 9.2.1. Devem ser realizadas na medida do necessário para suprir o incumprimento das obrigações do Cliente;
- 9.2.2. Devem ser realizadas nas melhores condições que o mercado viabilize.
- 9.3. Sempre que a DIF Broker exerça os direitos que para si decorrem dos números anteriores, correm por conta do Cliente todos os custos e demais encargos legais, regulamentares ou contratualmente previstos.
- 9.4. Perante as circunstâncias descritas nas Cláusulas 10.4. e 10.5. subsequentes, o investidor, no que toca a cada uma das posições que tenham sido encerradas, deverá pagar ou receber o montante equivalente à diferença entre o preço inicial da abertura da respetiva posição e o preço final do fecho da mesma.
- 9.5. A inobservância do saldo mencionado na Cláusula 9.4. anterior, pode determinar o encerramento da conta, a suspensão de negociação de instrumentos financeiros por parte da DIF Broker, ou a compensação voluntária de créditos entre contas.
10. Responsabilidade
- 10.1. A DIF Broker por depender de entidades terceiras, sobre as quais não pode exercer controlo, não se responsabiliza pela entrega dos valores mobiliários adquiridos e pelo pagamento do preço dos valores mobiliários alienados, pela autenticidade, validade e regularidade dos valores mobiliários adquiridos e pela existência de quaisquer vícios ou situações jurídicas que onerem os valores adquiridos.
- 10.2. A DIF Broker não será responsável por qualquer prejuízo sofrido pelo Cliente em virtude da variação dos preços dos valores registados ou depositados e, bem assim, por qualquer prejuízo resultante da realização de operações por aquele ordenadas e executadas pontualmente.
- 10.3. O Cliente assume todas as responsabilidades decorrentes das ordens, em especial pelo pagamento do preço das operações e atempada disponibilização dos montantes necessários para entrega dos instrumentos financeiros alienados, pela constituição e reforço de garantias, ajustes, impostos, taxas e comissões, ficando reservada à DIF Broker a possibilidade de reverter ou encerrar quaisquer operações ou posições caso o Cliente não cumpra com tais obrigações nos termos em que lhe seja indicado.
- 10.4. Nas situações em que, quer por força da ocorrência de alterações abruptas de força maior, quer em virtude da volatilidade anormal dos mercados, não seja possível dar execução ao reforço do capital disponível na conta de instrumentos financeiros, o Cliente assumirá a responsabilidade pela liquidação de quaisquer montantes em dívida perante a DIF Broker.
- 10.5. Na eventualidade de haver lugar ao pagamento de impostos ou outras despesas decorrentes de eventos não patrimoniais ou contabilísticos (v.g. processos de fusões ou aquisições, cisões de empresas, entre outros), o Cliente obriga-se a liquidar os respetivos montantes. Sem prejuízo de situações diversas, tal eventualidade pode verificar-se quando um processo de fusão entre empresas seja objeto da aplicação de impostos locais, sendo estes apurados somente depois de concretizada a operação de fusão.
- 10.6. Em face do exposto no número anterior, na circunstância da conta do Cliente se encontrar com saldo negativo, poderá a DIF Broker, para efeitos de liquidação desse imposto ou despesas, reter e utilizar todos e quaisquer fundos provenientes de saldos ou contas detidas pelo Cliente na DIF Broker.
11. Compensação voluntária de créditos
- 11.1. Quando seja credor do Cliente por dívida vencida, em virtude da conta se encontrar com saldo negativo, por força da cobrança de comissões, impostos ou devido à realização de transações em instrumentos financeiros, salvo situações cobertas por regulamentação que impossibilite tal situação, a DIF Broker pode, sem prejuízo das demais faculdades que lhe caibam nos termos da Lei ou do título de onde a dívida emerge, reter e utilizar, para o seu reembolso, todos e quaisquer fundos provenientes de saldos ou contas detidas pelo Cliente na DIF Broker, compensando o respetivo montante com débitos de igual valor, independentemente da verificação dos requisitos da compensação legal.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE REGISTO E DEPÓSITO

- 11.2. Para efeitos do número anterior, consideram-se igualmente abrangidos todos e quaisquer instrumentos financeiros provenientes de contas detidas pelo Cliente na DIF Broker.

### 12. Resolução e denúncia

- 12.1. Em caso de incumprimento das obrigações que do presente contrato resultem para a outra parte, qualquer das partes tem a faculdade de resolução imediata do contrato.
- 12.2. Qualquer das partes pode, a todo o momento, denunciar o presente contrato desde que o comunique à outra parte com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data em que a denúncia produzirá os seus efeitos.
- 12.3. Em caso de denúncia do contrato pela DIF Broker, o Cliente tem 15 (quinze) dias úteis a contar da denúncia para comunicar à DIF Broker, por escrito, todos os dados necessários para que a DIF Broker possa operacionalizar a transferência dos instrumentos financeiros e dos valores mobiliários objeto de registo e depósito junto da DIF Broker, bem como do numerário associado, se aplicável, para as contas apropriadas junto de intermediário financeiro autorizado.
- 12.4. Caso o Cliente não faça a comunicação prevista no número anterior, no prazo aí previsto, ou caso a faça de forma imperfeita ou incompleta, a DIF Broker tem o direito de proceder à imediata venda dos instrumentos financeiros e dos valores mobiliários de que o Cliente é titular. O produto desta venda, deduzido das despesas e comissões a que haja lugar, será posteriormente colocado à disposição do Cliente.
- 12.5. Os valores mobiliários e demais instrumentos financeiros são vendidos ao melhor preço na data, nos mercados regulamentados ou nos sistemas alternativos de negociação em que estejam admitidos. Quando tal não seja o caso, a venda processar-se-á fora de mercado, podendo ser feita por negociação particular.
- 12.6. Depois de comunicada a resolução ou denúncia do Contrato, por parte da DIF Broker, esta não será obrigada a cumprir novas ordens emitidas pelo Cliente, salvo as que respeitem à transferência dos instrumentos financeiros, dos valores mobiliários, bem como do numerário associado, para contas junto de outras entidades onde estes devam ficar depositados ou registados.
- 12.7. No caso de a conta não apresentar saldo superior a 5 (cinco) Euros ou movimentos num período superior a 12 meses, a DIF Broker poderá proceder à denúncia unilateral do contrato e encerrar sem mais a conta.

### 13. Caso de morte

- 13.1. Quando tome conhecimento da morte do titular de uma conta individual, a DIF Broker, atuando no melhor interesse dos herdeiros e na proteção do património da conta, suspenderá de imediato todos os acessos à conta, incluindo os de eventuais autorizados e/ ou procuradores na conta, até que o(s) herdeiro(s) do falecido demonstre(m) o respetivo direito aos valores mobiliários e instrumentos financeiros da conta, bem como ao numerário que esteja relacionado com estes, através da apresentação dos documentos que legalmente demonstrem a(s) sua(s) qualidade(s) de herdeiro(s) e respetiva(s) quota-parte(s) conforme lhes(s) seja indicado e aceite pela DIF Broker
- 13.2. Sem prejuízo do dever da DIF Broker de bloquear a conta individual assim que tiver conhecimento da morte do respetivo titular, o(s) herdeiro(s) devem informar de imediato a DIF Broker da morte do titular de uma conta, não sendo a DIF Broker responsável por quaisquer movimentos indevidos realizados após a morte daquele até ao respetivo conhecimento desse facto.
- 13.3. No caso de falecimento do titular de uma conta coletiva solidária é aplicável o disposto na Cláusula 2.3.3. A DIF Broker bloqueia integralmente a conta até todos os herdeiros do titular falecido apresentarem os documentos que legalmente demonstrem a(s) sua(s) qualidade(s) de herdeiro(s) e respetiva(s) quota-parte(s) conforme lhes(s) seja indicado e aceite pela DIF Broker, podendo a partir dessa apresentação e respetiva validação pela DIF Broker, a conta voltar a ser movimentada por um dos titulares sobreviventes, com consentimento prévio dos demais titulares ou dos herdeiros do titular falecido, conjuntamente, ou pelos herdeiros do titular falecido, conjuntamente, com o consentimento prévio dos titulares sobreviventes.
- 13.4. No caso previsto no número anterior, a DIF Broker não será responsável por eventuais desvalorizações dos valores mobiliários ou instrumentos financeiros depositados que possam ocorrer durante o período em que a conta estiver bloqueada.
- 13.5. É da responsabilidade exclusiva dos titulares da conta informar, de imediato, a DIF BROKER, da morte de um autorizado ou procurador na conta.

### 14. Subcontratação e riscos associados

- 14.1. No âmbito da sua atividade, a DIF BROKER recorre a custodiantes, podendo estes recorrer a sub-custodiantes conforme descrito na Cláusula 1.3.6. deste contrato. Quaisquer instrumentos financeiros do Cliente depositados ou registados junto de um custodiante serão, obrigatoriamente, identificados separadamente dos instrumentos financeiros pertencentes à DIF Broker, através de contas segregadas (individuais ou jumbo) junto dessa entidade. A DIF Broker informa o Cliente de que o recurso a custodiantes, o recurso destes a sub-custodiantes e consequente utilização de contas-Jumbo, pode originar restrições quanto à disponibilidade de fundos, ao aumento custos relacionados com os instrumentos financeiros do Cliente e à perda de direitos originados por riscos consistentes com possíveis perdas imprevistas por erro humano, falhas de controlo interno dos sistemas da DIF Broker, dos seus custodiantes ou dos sub-custodiantes destes

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE REGISTO E DEPÓSITO

últimos.

- 14.2. O Cliente fica sujeito à lei local do custodiante ou entidade subcontratada por este (dentro da União Europeia ou fora dela), podendo daí resultar prejuízos para os direitos do Cliente, nomeadamente por processos legais, sentenças ou outros, uma vez que pode ser diferente da lei portuguesa. O Cliente fica exposto à situação económico-financeira dessas entidades.

### 15. Informações relativas a transferências:

- 15.1. Número máximo de titulares por conta: 4 pessoas (montante mínimo de abertura por titular: 1.000€);

15.2. Montante mínimo de abertura:

15.2.1. conta de corretagem pessoa singular: 2.000€

15.2.2. conta de corretagem pessoa coletiva: 100.000€, devendo o cliente manter um saldo mínimo nesse valor.

15.3. Conta bancária para transferências em EUR:

15.3.1. Banco: Millennium BCP; Swift: BCOMPTPL; Titular: DIF Broker – Conta Clientes; IBAN: PT50 0033 0000 45430644715 05

15.4. Conta bancária para transferências em USD:

15.4.1. Banco: Millennium BCP; Swift: BCOMPTPL; Titular: DIF Broker – Conta Clientes; IBAN: PT50 0033 0000 45524610167 05

15.5. Conta bancária para transferências em PLN:

15.5.1. Banco: Millennium BCP; Swift: BCOMPTPL; Titular: DIF Broker – Conta Clientes; IBAN PT50 0033 0000 4552 4780 790 05

15.6. Política de aceitação de transferências (Comprovativo de titularidade de conta bancária obrigatório):

15.6.1. Contas com 1 titular só serão aceites transferências de/para contas em que o titular seja também titular da conta de origem/destino;

15.6.2. Contas com mais que 1 titular só serão aceites transferências de/para contas em que os titulares sejam os mesmos da conta de origem/destino.

### 16. Redução ou encerramento de posições

- 16.1. O Cliente aceita e reconhece que a DIF BROKER terá, além de quaisquer outros direitos resultantes deste contrato ou da lei, direito a recusar ordens do Cliente para abertura ou aumento de posições em qualquer instrumento financeiro, devendo informar o Cliente assim que possível sobre o motivo da recusa.

- 16.2. O Cliente aceita e reconhece ainda que a DIF BROKER terá, se aplicável, além de quaisquer outros direitos resultantes deste contrato ou da lei, nomeadamente do direito a denunciar este contrato nos termos previstos na Cláusula 12, o direito a reduzir ou encerrar posições abertas do Cliente (líquidas ou brutas) sem aviso prévio. Sem prejuízo de outras situações de idêntica gravidade que o justifiquem, a DIF BROKER pode exercer este direito, nomeadamente, sempre que:

16.2.1. tenha fundado receio que o Cliente esteja na posse de informação privilegiada;

16.2.2. tenha fundado receio de estar perante condições anormais de negociação;

16.2.3. em casos de força maior, nomeadamente, na sequência de calamidades naturais ou outros eventos com impacto nos mercados em que a DIF BROKER tenha fundado receio de uma escalada de perdas dos clientes;

16.2.4. em cumprimento de obrigações legais ou instruções das entidades de supervisão, nomeadamente, em cumprimento de sanções financeiras.

- 16.3. Nos casos em que a DIF BROKER exerça o direito previsto no número anterior, informa o Cliente assim que possível sobre a redução ou encerramento realizados, justificando as respetivas causas e, na medida do aplicável, após proceder à imediata venda dos instrumentos financeiros e dos valores mobiliários de que o Cliente é titular, coloca o produto desta venda, deduzido das despesas e comissões a que haja lugar, à disposição do Cliente.

- 16.4. A venda dos instrumentos financeiros e dos valores mobiliários de que o Cliente é titular ocorre nos termos previstos na Cláusula 12.5 deste contrato.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Cliente: \_\_\_\_\_